Quinta-feira, 31 de Julho de 2003

Número 175
SUPLEMENTO
I-A
SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Declaração de Rectificação n.º 10-A/2003:

De ter sido rectificado o Decreto Legislativo Regional n.º 31/2003/A, da Região Autónoma dos Açores, que adapta à Região Autónoma dos Açores o Estatuto de Pessoal das Administrações Portuárias (EPAP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 421/99, de 21 de Outubro, publicado no *Diário da República,* 1.ª série-A, n.º 149, de 1 de Julho de 2003 . . . . . 4530-(2)

Declaração de Rectificação n.º 10-B/2003:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 130/2003, do Ministério das Finanças (transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2002/38/CE, do Conselho, de 7 de Maio, introduzindo alterações ao Código do IVA e aprovando o regime especial para sujeitos passivos não estabelecidos na Comunidade que prestem serviços por via electrónica a não sujeitos passivos nela residentes), publicado no *Diário da República,* 1.ª série-A, n.º 147, de 28 de Junho de 2003 . . . . . 4530-(2)

Declaração de Rectificação n.º 10-C/2003:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 147/2003, do Ministério das Finanças (aprova o regime de bens em circulação objecto de transacções entre sujeitos passivos de IVA, nomeadamente quanto à obrigatoriedade e requisitos dos documentos de transporte que os acompanham), publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 158, de 11 de Julho de 2003 . . . . . 4530-(2)

Declaração de Rectificação n.º 10-D/2003:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 151/2003, do Ministério da Saúde, que altera o Decreto-Lei n.º 100/2001, de 28 de Março, transpondo para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2002/34/CE, da Comissão, de 15 de Abril, a Directiva n.º 2003/1/CE, da Comissão, de 6 de Janeiro, e a Directiva n.º 2003/16/CE, da Comissão, de 19 de Fevereiro, que adaptam ao progresso técnico os anexos II, III e VII da Directiva n.º 76/768/CEE, do Conselho, relativa à aproximação de legislações dos Estados membros respeitantes a produtos cosméticos, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 158, de 11 de Julho de 2003 . . . . . 4530-(2)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Declaração de Rectificação n.º 10-A/2003

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Legislativo Regional n.º 31/2003/A, publicado no *Diário da República,* 1.ª série-A, n.º 149, de 1 de Julho de 2003, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 2.º, n.º 2, onde se lê «do artigo 33.º do EPA» deve ler-se «do artigo 33.º do EPAP».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Julho de 2003. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego.*

Declaração de Rectificação n.º 10-B/2003

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 130/2003, do Ministério das Finanças, publicado no *Diário da República,* 1.ª série-A, n.º 147, de 28 de Junho de 2003, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões que assim se rectificam:

No artigo 1.º, onde se lê «a Directiva n.º 2002/38/CE» deve ler-se «a Directiva 2002/38/CE».

Na alínea *m*) do n.º 8 do artigo 6.º do Código do IVA, onde se lê «Serviços de rádio e televisão» deve ler-se «Serviços de radiodifusão e televisão».

Na alínea *b*) do n.º 10 do artigo 6.º do Código do IVA, onde se lê «Os serviços de telecomunicações, de rádio» deve ler-se «Os serviços de telecomunicações, de radiodifusão».

No n.º 3 do artigo 15.º do Código do IVA, onde se lê «do disposto na subalínea *v*)» deve ler-se «do disposto no n.º *v*)».

Na parte final do anexo D ao Código do IVA, onde se lê:

«5 — Prestação de serviços de ensino à distância.
6 — Quando um prestador de serviços»

deve ler-se:

«5 — Prestação de serviços de ensino à distância.
Quando um prestador de serviços»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Julho de 2003. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego.*

Declaração de Rectificação n.º 10-C/2003

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 147/2003, do Ministério das Fiananças, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 158, de 11 de Julho de 2003, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões que assim se rectificam:

No n.º 4 do artigo 8.º do anexo a que se refere o artigo 1.º, onde se lê «Nos casos [. . .] 'Cópia de documento não válida para os fins previstos no Regime Tributário Complementar dos Bens em Circulação.'» deve ler-se «Nos casos [. . .] 'Cópia de documento não válida para os fins previstos no Regime dos Bens em Circulação.'».

No n.º 2 do artigo 16.º do anexo a que se refere o artigo 1.º, onde se lê «no artigo 851.º do Código Civil, bem como» deve ler-se «no artigo 851.º do Código de Processo Civil, bem como».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Julho de 2003. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego.*

Declaração de Rectificação n.º 10-D/2003

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 151/2003, do Ministério da Saúde, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 158, de 11 de Julho de 2003, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No anexo n.º 3, ponto 451, onde se lê «Metileugenol (número CAS 95-15-2),» deve ler-se «Metileugenol (número CAS 93-15-2),».

No anexo n.º 7, número de ordem 17, coluna b, onde se lê «(número CAS 141614-04-02) e seus sais.» deve ler-se «(número CAS 113715-25-6) e seus sais.».

No anexo n.º 7, número de ordem 19, coluna b, onde se lê «(número CAS 61693-42-3) e seus sais.» deve ler-se «(número CAS 61693-43-4) e seus sais.».

No anexo n.º 7, número de ordem 31, coluna b, onde se lê «número CAS 2905-39-3) e seus sais.» deve ler-se «(número CAS 94158-13-1) e seus sais.».

No anexo n.º 7, número de ordem 36, coluna b, onde se lê «(número CAS 70643-19-5) e seus sais.» deve ler-se «(número CAS 66422-95-5) e seus sais.».

No anexo n.º 7, número de ordem 45, coluna b, onde se lê «(número CAS 12279-54-2) e seus sais.» deve ler-se «(número CAS 3618-58-4) e seus sais.».

No anexo n.º 7, número de ordem 46, coluna d, onde se lê «*b*) 2,0 %» deve ler-se «*b*) 0,3 %».

No anexo n.º 7, número de ordem 53, coluna b, onde se lê «(número CAS 173994-75-7) e seus sais.» deve ler-se «(número CAS 102767-27-1) e seus sais.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Julho de 2003. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego.*

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 0,20

31073

5 601147 000547

Diário da República Electrónico: **Endereço Internet: http://www.dr.incm.pt**
Correio electrónico: dre @ incm.pt•Linha azul: 808 200 110•Fax: 21 394 57 50

INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250–100 Lisboa
  Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050–148 Lisboa
  Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099–002 Lisboa
  Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000–136 Lisboa
  Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000–173 Coimbra
  Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050–294 Porto
  Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Avenida Lusíada — 1500–392 Lisboa
  (Centro Colombo, loja 0.503)
  Telef. 21 711 11 25 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150–268 Lisboa
  Telefs. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600–001 Lisboa
  Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
  Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29
- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
  Forca Vouga
  Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa